

Áreas cedidas para ampliar grande avenida na Capital

O governador Abreu Sodré removeu as dificuldades que vinham impedindo o alargamento da av. Ataliba Leonel, em Santana, pela Prefeitura do Município de São Paulo, ao liberar, em caráter excepcional, as áreas ocupadas pela Penitenciária do Estado e pela Casa de Detenção situadas no trajeto daquela via de acesso a vários bairros da Zona Norte.

Tendo em vista a importância do melhoramento público que aquelas obras representam e o benefício que trarão à numerosa população da Zona Norte, o governador, em seu primeiro despacho com o secretário da Justiça, sr. Luís Francisco da Silva Carvalho, autorizou a ocupação das áreas pertencentes

ao Estado para a construção das novas pistas.

A imediata eliminação do entrave pelo governador foi comunicada ao prefeito Faria Lima em ofício do secretário da Justiça, que ressalta "o perfeito entendimento que há entre as administrações estadual e municipal para a pronta solução dos problemas que afligem a população da capital".

Após a avaliação das áreas liberadas, a indenização a ser paga ao Estado pela Prefeitura será objeto de encontro de contas entre os dois Executivos. Em seu ofício o secretário da Justiça solicita do prefeito determinações no sentido de que seja providenciada a transferência da cabine de força e a construção de novo portão — localizados no traçado da avenida — em locais a serem designados pela direção do Departamento dos Institutos penais do Estado.

Convênio entre Secretaria de Cultura e D.O.P.

Em convênio foi estabelecido entre a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e o Departamento de Obras Públicas, D.O.P., sob a tutela administrativa da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado. O convênio, assinado pelo deputado Orlando Zancaner e pelo sr. Dagmar Mallet de Andrade, Diretor Técnico do D.O.P., estabelece que as obras de construção, ampliação, reforma, reparos, adaptação ou manutenção de prédios novos ou já existentes, destinados à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, serão obrigatoriamente executadas pelo D. O. P., diretamente ou indiretamente, de acordo com a legislação em vigor.

Iluminação de represa em Batatais

O secretário de Cultura, Esportes e Turismo assinou em seu gabinete, juntamente com o sr. José Olímpio Ferreira, prefeito de Batatais, convênio para a iluminação da Represa da Cachoeira, no município de Batatais. Trinta luminárias, 30 lâmpadas de halogênio, 15 postes para engastamento, 19 luminárias decorativas, 20 lâmpadas de lux mista serão empregadas no importante melhoramento público da cidade. O serviço deverá ser inaugurado no dia 25 do mês de julho próximo, com a presença do governador Abreu Sodré e do deputado Orlando Zancaner, secretário de Cultura, Esportes e Turismo, por ocasião da Festa do Leite.

PODERÁ SER ARRENDADO O ENTREPOSTO DE PESCA

O deputado Herbert Levy sugeriu às entidades representativas dos armadores e pequenos pescadores que, para melhor desenvolvimento das atividades pesqueiras, estudassem a conveniência de assumirem a responsabilidade pela administração do Entrepósito de Santos.

A idéia foi recebida com entusiasmo tendo o secretário da Agricultura conseguido para ela a apro-

vação do presidente da C.I.B.R. A.S.E.M.

Assim, já na próxima segunda-feira, os interessados vão reunir para discutir o problema e a forma de arrendamento a ser proposta. Dêsse encontro, deverão sair sugestões concretas que serão analisadas pelos membros integrantes do Conselho da Pesca e, posteriormente, levadas às autoridades federais para aprovação definitiva.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SAO PAULO

Diretor: Wandick Freitas
Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2530	Impressão e Manutenção	36-6184
Redação	34-5810	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Oficina do Jornal	36-2552
Contadoria	36-2764	Serviços de Artes Gráficas:	
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Secção de Pessoal	36-6183	Chefia	34-2985
Revisão	36-2598	Oficinas	36-7396
Tesouraria e Publicações	36-2684		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$ 0,15
NÚMERO ATRASADO	NCr\$ 0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Annual	NCr\$ 25,00
Semestral	NCr\$ 12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA
RUA DA GLÓRIA N 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 49.834, DE 26 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sobre a reorganização do Serviço Disciplinar da Polícia (S.D.P.) e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que a Lei n. 9.540, de 27 de outubro de 1966, criou na Secretaria da Segurança Pública, o Serviço Disciplinar da Polícia (S.D.P.);

Considerando que as normas regulamentares desse Serviço já estão superadas;

Considerando, finalmente, a conveniência de reorganizar o Serviço de modo a atender as necessidades atuais da Polícia e uniformizar as sindicâncias e processos disciplinares,

Decreta:

Art. 1.º — Ao Serviço Disciplinar da Polícia (S.D.P.), criado pela Lei n. 9.540, de 27 de outubro de 1966, e diretamente subordinado ao Delegado Geral, compete:

I — promover, por sindicância ou processo administrativo, nos termos da legislação pertinente, a apuração de todas as irregularidades funcionais cometidas por Delegados de Polícia, servidores da polícia civil e despachantes públicos, de que tenha notícia, de ofício ou por determinação do Secretário da Segurança Pública ou do Delegado Geral, indicando, ao final, a penalidade ou providência cabível;

II — centralizar todas as sindicâncias e processos administrativos da Capital, instaurados por outras autoridades;

III — realizar diligências ou averiguações preliminares de irregularidades, determinadas pelo Secretário da Segurança Pública ou Delegado Geral;

IV — sugerir aos órgãos da Polícia Civil medidas que visem à melhoria dos serviços, tendo em vista o resultado das providências previstas neste artigo.

Parágrafo único — O Serviço Disciplinar da Polícia terá ação normal na Capital, e, no Interior, por determinação superior.

Artigo 2.º — A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade que exija imediata apuração deverá iniciar a sindicância e realizar as diligências acauteladoras da prova, encaminhando-a, incontinenti, ao Serviço Disciplinar da Polícia para prosseguimento. Nos demais casos, fará circunstanciada comunicação para as providências necessárias.

Art. 3.º — O Delegado Chefe do Serviço Disciplinar da Polícia e os Delegados presidentes das Comissões Processantes Permanentes serão designados pelo Secretário da Segurança Pública, os quais indicarão os demais membros e respectivo secretário.

Parágrafo único — A distribuição do serviço para as Comissões Processantes Permanentes será feita pelo Delegado Chefe do Serviço Disciplinar da Polícia, tendo em vista a natureza da providência, o volume de trabalho, a especialização e, sempre que possível, a rotatividade.

Art. 4.º — Somente por exceção autorizada pelo Secretário da Segurança Pública poderão as sindicâncias ou processos administrativos ser iniciados ou concluídos por Comissão Especial.

§ 1.º — A autoridade sindicante ou processante poderá sugerir ao Secretário da Segurança Pública a designação de Comissão Especial, tendo em vista a gravidade ou importância do fato a apurar.

§ 2.º — O Secretário da Segurança Pública poderá designar o Promotor Público que estiver à disposição de seu Gabinete para presidir ou acompanhar sindicância ou processo administrativo instaurados no Serviço Disciplinar da Polícia, tendo em vista a gravidade ou importância do fato a apurar.

Artigo 5.º — O Delegado Chefe do Serviço Disciplinar da Polícia superintenderá os serviços das Comissões Processantes Permanentes e poderá avocar as sindicâncias ou processos administrativos que julgar conveniente.

§ 1.º — Concluída a sindicância ou o processo administrativo, o presidente da Comissão Processante Permanente o relatará, pedindo o arquivamento ou indicando a penalidade aplicável e demais providências cabíveis.

§ 2.º — As sindicâncias ou processos administrativos assim concluídos e relatados serão enviados, através do Delegado Chefe, diretamente à autoridade para conhecê-los.

Artigo 6.º — O Serviço Disciplinar da Polícia observará as normas procedimentais previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, desde logo, às sindicâncias ou processos administrativos em andamento, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles
Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1968.
Maria Angelica Galiazzi
Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.865, DE 25 DE JUNHO DE 1968

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 34.083, de 28 de novembro de 1958
Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 34.083, de 28 de novembro de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de São Bernardo do Campo, com 15,50 alqueires, necessária a integrar a reserva florestal da Serra do Mar, que consta pertencer a Emio Monteiro Galembeck, a saber: "inicia na estação 1, cravada à margem direita da auto Estrada do Mar, no sentido de Santos-São Paulo, no canto da cerca de divisa, a mais ou menos 100,00 m. do marco do Km. 37 da referida estrada; daí, segue acompanhando à cerca, com o rumo de 78º 36' SE, na distância de 59,00 m.; daí, deflete à direita, segue com o rumo de 22º 45' SE, na distância de 1.208,00 m., até encontrar a estaca 45 do levantamento que corresponde à divisa da gleba julgada particular, na discriminatória do Perímetro "Vertentes dos Rios Branco e Cubatão", na antiga estrada de Mogi; daí, segue pela referida estrada com os seguintes rumos e distâncias de: 82º 50' SW — 153,11 m., 88º 00' SW — 102,68 m., 9º 29' NW — 69,10 m., 50º 09' — 48,57 m., 85º 06' SW — 63,43 m., 76º 36' SW — 78,50 m., 85º 46' SW — 86,26 m.; daí, deflete à direita, acompanhando a cerca, com os rumos e distâncias de: 12º 04' NE — 77,62 m. e 3º 14' SE — 79,00 m.; daí deflete à esquerda com os rumos e distâncias de: 62º 20' NW — 29,90 m., 60º 46' NW — 112,10 m., 54º 08' NW — 100,00 m., até encontrar a auto estrada do Mar; daí, segue pela mesma com os rumos e distâncias de: 27º 09' NE — 146,30 m., 27º 00' NE — 146,70 m., 14º 26' NE — 168,60 m., 5º 01' NE — 152,00 m., 2º 14' NE — 188,33 m., 30º 27' NE — 27,74 m., até encontrar a estaca 1, início da presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho
Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 1968.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.881, DE 25 DE JUNHO DE 1968
Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de NCr\$ 18.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros novos), as dotações abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo:

3.0.0.0.	176 — Serviços Diversos	
3.1.0.0.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.1.0.-56	Despesas de Custeio	
3.1.1.1.	Pessoal	
	Pessoal Civil — (Fixo)	
4.0.0.0.	115 — Gratificações, representações, licença prêmio em pecúnia e jubileu funcional	10.000,00
4.1.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.3.0.-56	Investimentos	
	Material Permanente	
	725 — Bandeiras e Outros Símbolos	3.000,00